



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17658/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Ética, Civismo e Valores Humanos nas Escolas, por meio de atividades complementares para os alunos das redes pública e privada de ensino e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Municipal de Ética, Civismo e Valores Humanos nas Escolas**, com a finalidade de promover a formação cidadã dos alunos das redes pública e privada de ensino, por meio de atividades complementares voltadas ao ensino de ética, civismo, moral, ordem, respeito mútuo e valorização da pátria, sem a obrigatoriedade de inclusão como disciplina curricular.

Art. 2.º O programa será executado por meio de parcerias entre escolas, organizações da sociedade civil, entidades privadas, instituições educacionais, associações comunitárias, universidades, militares da reserva, veteranos, educadores, lideranças civis e culturais, bem como demais interessados, com foco em atividades formativas extracurriculares ou interdisciplinares.

Art. 3.º São objetivos do programa de que trata esta Lei:

I - fomentar nos estudantes o senso de responsabilidade social, solidariedade, respeito à diversidade e aos símbolos nacionais;

II - desenvolver a consciência ética e moral como fundamento das relações humanas e da convivência democrática;

III - promover o resgate e a valorização de valores cívicos e patrióticos, tais como a honestidade, o respeito às leis, a disciplina e o espírito de cooperação;

IV - estimular a participação ativa dos alunos em projetos comunitários e atividades voltadas à cidadania, cultura nacional e responsabilidade social;

V - incentivar o diálogo entre gerações, por meio de depoimentos e vivências de pessoas que contribuíram para a construção da história e dos valores nacionais;

VI - desenvolver o senso de ordem nos alunos, promovendo a organização pessoal, o respeito às normas escolares, a disciplina no ambiente coletivo e a valorização da harmonia social.

Art. 4.º As ações previstas neste programa não implicam a criação de nova disciplina obrigatória, sendo realizadas de forma integrada e complementar ao currículo escolar, respeitando os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes locais.

Art. 5.º As entidades parceiras poderão colaborar com:

- I - produção e disponibilização de material didático, cultural e audiovisual;
- II - realização de palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades artísticas e culturais;
- III - apoio logístico e financeiro a projetos escolares relacionados à cidadania, ética e civismo;
- IV - organização de eventos cívicos, semanas temáticas e visitas a instituições públicas e históricas;
- V - capacitação de professores e coordenadores para atuarem como multiplicadores do programa.

Art. 6.^º A Secretaria Municipal competente poderá coordenar o programa, podendo firmar convênios e parcerias, observada a legislação vigente.

Art. 7.^º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8.^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de agosto de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 11/09/2025, às 18:54, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0406155** e o código CRC **81C21A39**.